

P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Contrato nº 287/15

Tel: (12) 3185-3000

Proc. nº 499/15**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE LORENA E A EMPRESA LUIZ CARLOS
REIS LORENA - ME**Fls. 01Rubrica B

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS REIS LORENA - ME**, com sede na av. Thomaz Alves Figueiredo, nº 122, Vila Hepacaré, Lorena - SP, CEP 12.608-346, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.249.529/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão nº 59/15 - PML, Processo Pregão Presencial N° 494/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a de a aquisição de materiais para uso nas Oficinas de Pintura e Desenho da Secretaria de Cultura, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.
- 1.2 Correrá por conta do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.
- 2.2 O(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota e reserva nº 495, 02.00.00 Poder Executivo, 02.02.00 Administração e Serviços Gerais, 02.02.12 Secretaria Mun. De Cultura, 13.392 Difusão Cultural, 2034 Manutenção da Secretaria de Cultura, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 01.110.0000 Geral.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio	
				Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	30	UNID.	TINTA ACRÍLICA BRANCA GALÃO 3,6L	38,60	1158,00
2	10	UNID.	TINTA ACRÍLICA PRETA GALÃO 3,6L	36,40	364,00
3	5	UNID.	TINTA ACRÍLICA AMARELO OURO GALÃO 3,6L	41,05	205,25
4	5	UNID.	TINTA ACRÍLICA AZUL ULTRAMAR GALÃO 3,6L	41,05	205,25
5	5	UNID.	TINTA ACRÍLICA VERDE MUSGO GALÃO 3,6L	58,60	293,00
6	5	UNID.	TINTA ACRÍLICA VERMELHO CARMIM GALÃO 3,6L	27,10	135,50
9	30	UNID.	TRINCHA 2 POLEGADAS	3,00	90,00
10	25	UNID.	PINCEL CHATO Nº 8	3,05	76,25
11	10	UNID.	PINCEL CHATO Nº 12	3,50	35,00
12	10	UNID.	PINCEL CHATO Nº 16	5,30	53,00
13	10	UNID.	PINCEL CHATO Nº 18	6,10	61,00
14	10	UNID.	PINCEL CHATO Nº 20	7,05	70,50
15	10	UNID.	PINCEL CHATO Nº 24	9,35	93,50
16	10	UNID.	PINCEL ROLIÇO Nº 8	2,68	26,80
17	10	UNID.	PINCEL ROLIÇO Nº 12	5,72	57,20
18	10	UNID.	COLA BRANCA 500 GR	9,72	97,20
19	10	UNID.	MASSA CORRIDA BRANCA 3,6L	16,83	168,30
21	30	UNID.	ROLINHO DE ESPUMA PEQUENO 5 CM	2,54	76,20
22	50	UNID.	LIXA DE MADEIRA Nº 80 225X275	0,83	41,50
23	50	UNID.	LIXA DE MADEIRA Nº 120 225X276	0,56	28,00
24	50	UNID.	LIXA DE MADEIRA Nº 220 225X277	0,56	28,00
25	100	UNID.	FITA CREPE 25MM 50 MT	4,15	415,00
26	20	UNID.	ÁGUA RAZ 1L	8,06	161,20

- 4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 3.939,65 (três mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.
- 5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.
- 5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme A. F. – Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.
- 6.2 Ficará sob responsabilidade do(a) Contratado(a) o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

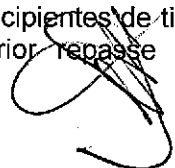
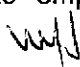

Myj
Aquim

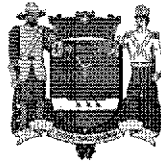
3

- 6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) Contratado(a), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.
- 6.5 Caso o objeto seja rejeitado, o(a) Contratado(a) deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pela Contratante, retirar, as suas expensas, o objeto rejeitado no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lorena, na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena/SP, ou onde tenha sido descarregado e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.
- 6.6 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará o(a) Contratado(a) a penalidade prevista na cláusula décima desse contrato.
- 6.7 Caso um novo objeto entregue em substituição a um objeto rejeitado seja também rejeitado, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) Contratado(a) de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato ou conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante.
- 7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Secretaria de Cultura, na rua Viscondessa de Castro Lima, nº 10, Centro, Lorena/SP, correndo por conta exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.
- 7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente.
- 7.6 A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada.

- 7.6.1 É proibido, à contratada, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes.

CALUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 O(a) Contratado(a) garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) Contratado(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inadimplemento, o(a) Contratado(a) estará sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.
 - II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.
 - III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao(a) Contratado(a) ou dele(a) cobrado, administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) Contratado(a) na execução do objeto contratual.

CALUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

- 13.1 O(a) Contratado(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.
- 13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.
- 13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 14 de julho de 2015

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS REIS LORENA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ANA Beatriz C. Guimarães
RG: 46.403.461-9

Nome: Shelton W. de Lima
RG: 47.590.187-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Aquisição de materiais para uso nas Oficinas de Pintura e Desenho da Secretaria de Cultura, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

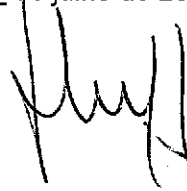
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: LUIZ CARLOS REIS LORENA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 14 de julho de 2015.



FABIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ CARLOS REIS LORENA - ME
CONTRATADA